



CONGRESSO NACIONAL

MPV 545

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/10/2011

Proposição: Medida Provisória nº 545/2011

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

 supressiva substitutiva modificativa aditiva substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 23 da Medida Provisória nº 545, de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23. Ficam revogados:

.....
III - os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto 2011." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 540, de 2011, a Presidente da República estabeleceu, entre outros, considerável aumento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que incide sobre os veículos que não contenham, no mínimo, 65% de conteúdo regional. A justificava para tal medida seria a proteção do setor automotivo nacional, aumentando a competitividade da indústria brasileira frente à crise internacional, à concorrência dos importados e à valorização cambial.

Do ponto de vista econômico, a medida representa um duro golpe para o consumidor brasileiro. A despeito da pequena participação no total das vendas, os veículos importados vinham estabelecendo parâmetros de preço e qualidade que forçavam a indústria nacional a praticar margens menores e a fabricar melhores produtos. Com a majoração da alíquota do IPI, podemos esperar aumento das margens dos produtores nacionais de veículos, além da piora na qualidade dos mesmos. Casos do passado, como o da reserva da informática, nos mostram que medidas protecionistas trazem apenas prejuízos ao consumidor nacional.

De se registrar que o carro brasileiro já figura entre os mais caros do mundo. Recentemente feito com base em veículo de médio porte comercializado mundialmente, também fabricado no Brasil, mostra que o preço aqui praticado é 130% superior ao preço praticado nos Estados Unidos, 94% ao preço no México e 74% ao valor cobrado no nosso vizinho Argentina.

Ainda, em que pese certa garantia de emprego nas indústrias já instaladas no país, mudanças de regra como a que se impõe agora acabam por afugentar novos investimentos. Quem anteriormente expressava o desejo de instalar novas plantas industriais no Brasil já revê seus planos, eliminando, assim, a possibilidade de geração de novos postos de trabalho.

No mais, uma vez que a medida terá o poder de regular o comércio de veículos entre o Brasil e outros países, entendemos que a utilização do IPI para tal propósito configura-se em desvio de função do referido tributo. De se mencionar, também, que a majoração do IPI pode e deve ser questionada junto à Organização Mundial de Comércio (OMC), haja vista a clara discriminação entre produtos locais e importados, além da exigência de conteúdo nacional presente na medida.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/10/2011 às 12:08

Matr.: 47263

